

**Processo n. 0002909-64.2015.8.19.0008 do TJRJ**

O processo teve origem no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no Comarca de Belford Roxo, em 10 de fevereiro de 2015. Tem como partes envolvidas Aldemberg Ribeiro da Silva.

Andamentos

25/11/2015

Andamento

Arquivamento

Andamento

Arquivamento: Arquivo Geral - Rio de Janeiro

17/11/2015

Andamento

Trânsito em Julgado

Andamento

Trânsito em julgado: ALDEMBERG RIBEIRO DA SILVA

29/10/2015

Andamento

Publicado Sentença

Andamento

Publicado Sentença: 22/24

27/10/2015

Andamento

Enviado para publicação

Andamento

Recebidos os autos

Andamento

ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO: 29/10/2015

22/10/2015

Andamento

Remessa

Andamento

Remessa: 15 dia(s)

20/10/2015

Andamento

Recebimento

Andamento

Recebimento: Trata-se de procedimento instaurado para apurar fato(s) ocorrido(s) no dia 07/12/2014, o(s) qual(is) foi(ram) capitulados pela autoridade policial como sendo a(s) infração(ões) descrita(s) no(s) art(s). 129 do CP. Na audiência

preliminar, realizada no dia 09/06/2015, não obtida a composição entre as partes, o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal, a qual foi aceita pelo(s) autor(es) do fato (fls. 16/17), que a cumpriu(cumpriram) integralmente, conforme certidão de fl. 20. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este, com acerto, requereu a homologação da transação penal devidamente cumprida e a extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato. Em face do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação penal realizada entre o MP e o autor do fato ALDEMBERG RIBEIRO DA SILVA, nos termos do art. 76, §4º. da Lei nº. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) FATO(S) A ELE(S) ATRIBUÍDO(S). Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça formulado a fl. 16. Despesas processuais pelo(s) autor(es) do fato, na forma do art. 87 da Lei nº. 9.099/95 c/c art. 15 da Lei nº. 2.556/96, com a ressalva do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Anote-se para efeitos do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publicada em mãos do R.E, registre-se e intimem-se.

19/10/2015

Andamento

CONCLUSÃO AO JUIZ

Andamento

Trata-se de procedimento instaurado para apurar fato(s) ocorrido(s) no dia 07/12/2014, o(s) qual(is) foi(ram) capitulados pela autoridade policial como sendo a(s) infração(ões) descrita(s) no(s) art(s). 129 do CP. Na audiência preliminar, realizada no dia 09/06/2015, não obtida a composição entre as partes, o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal, a qual foi aceita pelo(s) autor(es) do fato (fls. 16/17), que a cumpriu(cumpriram) integralmente, conforme certidão de fl. 20. Aberta vista dos autos ao Ministério Público, este, com acerto, requereu a homologação da transação penal devidamente cumprida e a extinção da punibilidade do(s) autor(es) do fato. Em face do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus legais e devidos efeitos, a transação penal realizada entre o MP e o autor do fato ALDEMBERG RIBEIRO DA SILVA, nos termos do art. 76, §4º. da Lei nº. 9.099/95, e, em consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(S) FATO(S) A ELE(S) ATRIBUÍDO(S). Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça formulado a fl. 16. Despesas processuais pelo(s) autor(es) do fato, na forma do art. 87 da Lei nº. 9.099/95 c/c art. 15 da Lei nº. 2.556/96, com a ressalva do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Anote-se para efeitos do § 4º do art. 76 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publicada em mãos do R.E, registre-se e intimem-se.

08/09/2015

Andamento

Recebidos os autos

Andamento

Juntada de Mandado

02/09/2015

Andamento

Remessa

Andamento

Remessa: 15 dia(s)

09/06/2015

Andamento

Processo: 0002909-64.2015.8.19.0008

audiência Preliminar

Aos 9 de Junho de 2015, na sala de audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Belford Roxo, na presença do Conciliador Rivaldo Luiz, foi feito o pregão de estilo, respondendo: a vítima Aldenora e o autor do fato Aldemberg, assistido por seu advogado, Dr. Mauro Miranda Brito, OAB/RJ 128.236. A defesa do autor do fato requereu a juntada da procuração. Aberta a audiência, novamente, pelo Conciliador foi indagado sobre a possibilidade de composição civil dos danos, esclarecendo às partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio. Ademais, pelo Conciliador foi esclarecido que eventual transação penal implicará na restrição prevista no art. 76, § 4º., da Lei nº. 9099/95 (restrição do mesmo benefício pelo prazo de cinco anos) e não terá efeitos civis (§6º. do mesmo dispositivo legal), cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. AS PARTES NÃO CHEGARAM A ACORDO. A vítima informou que QUER DAR PROSEGUIMENTO deste procedimento penal CONTRA o autor do fato. O rol de testemunhas já foi apresentado (fl. 15). Pelo Conciliador foi encaminhada a proposta de TRANSAÇÃO PENAL formulada pelo Ministério Público, em separado, consistente no pagamento de uma cesta de necessidades no valor de R\$ 500,00 a entidade a ser indicada pela equipe técnica deste juízo, dividido em até QUATRO vezes, ficando intimado a comparecer na Central de Penas e Medidas Alternativas no final desta audiência para receber as devidas instruções. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no dia 09/07/2015, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes. Pelo Conciliador foi esclarecido ao(s) autor(es) do fato e seu(s) defensor(es) que a transação fica condicionada ao prévio cumprimento no prazo assinalado, na esteira do Enunciado 14 do Encontro Nacional de Coordenadores de Juizados Especiais (Não cabe oferecimento de denúncia após sentença homologatória, podendo constar da proposta de transação que a sua homologação fica condicionada ao cumprimento do avençado). Pelo autor do fato foi requerido o benefício da Gratuidade de Justiça porque não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de sua subsistência e de seus familiares. O(s) autor(es) do fato foi/foram informado(s) que NÃO É/SÃO OBRIGADO(S) A ACEITAR A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. Ouvidos, o autor do fato e seu defensor disseram que aceitavam a proposta de Transação Penal apresentada. Foi esclarecido ao autor do fato que caso ele não cumpra a transação penal que aceitou, o processo voltará a correr. Foi entregue ao autor do fato uma cópia desta assentada, dispensadas as custas de autenticação. Ademais, o autor do fato foi encaminhado ao cartório para receber instruções quanto ao cumprimento da Transação Penal aceita. Nada mais havendo, às 14:19 O6/p6horas, encerro o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ escrivão, o subscrevo.

CONCILIADOR:

AUTOR DO FATO:

ADVOGADO:

Vítima:

Andamento

Início do Cumprimento da Transação Penal

Andamento

Audiência Preliminar

08/06/2015

Andamento

Recebidos os autos

01/06/2015

Andamento

Remessa

Andamento

Remessa: 15 dia(s)

26/05/2015

Andamento

Audiência Preliminar

Andamento

Processo: 0002909-64.2015.8.19.0008

audiência Preliminar

Aos 26 de Maio de 2015, na sala de audiências do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Belford Roxo, na presença do Conciliador Rivaldo Luiz, foi feito o pregão de estilo, respondendo: a vítima Aldenora e o autor do fato Aldemberg. O autor do fato alegou que possui advogado, mas que por motivo de força maior não pode comparecer a esta audiência. Aberta a audiência, pelo Conciliador foi indagado sobre a possibilidade de composição civil dos danos, esclarecendo às partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio. Ademais, pelo Conciliador foi esclarecido que eventual transação penal implicará na restrição prevista no art. 76, § 4º, da Lei nº. 9099/95 (restrição do mesmo benefício pelo prazo de cinco anos) e não terá efeitos civis (§6º. do mesmo dispositivo legal), cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível. AS PARTES NÃO CHEGARAM A ACORDO. A vítima informou que QUER DAR PROSEGUIMENTO deste procedimento penal CONTRA o autor do fato. A vítima informou o seguinte rol de testemunhas: 1) Wilame Alves (marido da vítima); 2) Maria de Lurdes de Souza Silva (mãe da vítima). A vítima afirma que não se submeteu ao exame de corpo de delito, mas foi atendida no Hospital do Joca. Fica designado o dia 09/06/2015 às 14:00 horas para realização de audiência preliminar para propor ao autor do fato transação penal já oferecida pelo Ministério Público. Intimada a vítima que solicitou participar dessa próxima audiência. Intimado o autor do fato que fica ciente de deverá se fazer acompanhar de seu advogado ou será designado defensor público. Nada mais havendo, às 10:52 O5/p5horas, encerro o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ escrivão, o subscrevo.

CONCILIADOR:

AUTOR DO FATO:

Vítima:

25/05/2015

Andamento

Recebidos os autos

18/05/2015

Andamento

Remessa

Andamento

Remessa: 15 dia(s)

09/04/2015

Andamento

Expedição de Documentos

23/03/2015

Andamento

Digitação de Documentos

Andamento

Digitação de Documentos: Intimação das partes aud preliminar

10/02/2015

Andamento

Distribuição Dirigida

Andamento

Distribuição Dirigida: Cartório do 1º Je Criminal - Violência Dom. e Fam.mulher - 1º Je Criminal - Violência Dom. e Fam.mulher